



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	34
Ministério da Economia	34
..... Esta edição completa do DOU é composta de 34 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.001, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98.

§ 4º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica à recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição." (NR)

"Art. 99.

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, de militares e de seus pensionistas, de membros de Poderes e a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;

VII - a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição ocorrerá desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O disposto no § 4º do art. 98 e no VII do art. 99 aplica-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.366, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) quatro DAS 102.2;
- b) um DAS 103.4;
- c) duas FCPE 102.3;
- d) duas FCPE 102.2; e
- e) dez FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia:

- a) seis DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5;
- c) dez DAS 101.3;
- d) cinco DAS 101.2;
- e) três DAS 102.5;
- f) sete DAS 102.4;
- g) dez DAS 102.3;

- h) um DAS 102.1;
- i) nove DAS 103.5;
- j) três FCPE 101.4;
- k) quatro FCPE 101.3;
- l) quatro FCPE 101.2;
- m) dez FCPE 101.1;
- n) uma FCPE 103.4;
- o) duas FG-1;
- p) uma FG-2; e
- q) quatro FG-3.

Art. 2º Fica substituído, na forma do Anexo II, nos termos do disposto na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-3 por uma FCPE 101.3.

Parágrafo único. Fica extinto um cargo em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Ficam transformadas, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, cinco FCPE-2 e duas FCPE-1 em uma FCPE-4 e duas FCPE-3.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Economia por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado da Economia publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXXVII - regulação profissional;

XXXVIII - registro sindical;

XXXIX - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

XL - implementação de políticas e ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e

XLI - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos." (NR)

"Art. 2º

II -

b)

2.

2.2. Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais;

g)

1. Subsecretaria de Supervisão e Controle;

2. Diretoria de Apoio à Gestão e Planejamento;

3. Diretoria de Análises Econômicas;

4. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura:

4.1. Diretoria de Controle e Normas;

4.2. Diretoria de Projetos Especiais;

4.3. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Nacional;

4.4. Subsecretaria de Planejamento da Infraestrutura Subnacional;

4.5. Subsecretaria de Inteligência Econômica e de Monitoramento de Resultados; e

4.6. Subsecretaria de Regulação e Mercado;

5. Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

5.1. Subsecretaria da Indústria;

5.2. Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade;

5.3. Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital; e

5.4. Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato;

6. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade:

6.1. Subsecretaria de Advocacia da Concorrência; e

6.2. Subsecretaria de Competitividade e Melhorias Regulatórias; e

7. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego:

7.1. Subsecretaria de Capital Humano; e

7.2. Subsecretaria de Emprego; e



h)

i) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos:

1. Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos;

2. Secretaria de Parcerias em Energia, Petróleo, Gás e Mineração;

3. Secretaria de Parcerias em Transportes;

4. Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos; e

5. Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação;

....." (NR)

"Art. 10.

.....

XV - prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 39. À Subsecretaria de Política Agrícola e Negócios Agroambientais compete:

.....

III - propor, avaliar e acompanhar, em articulação com demais órgãos envolvidos, a formulação e o aprimoramento dos instrumentos financeiros e creditícios relacionados à adaptação e à mitigação de mudanças climáticas; e

....." (NR)

"Art. 52.

.....

III - exercer a função de secretaria-executiva dos colegiados de participação vinculados aos fundos garantidores dos quais a União seja cotista e a Secretaria do Tesouro Nacional participe;

.....

XII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nos colegiados de participação vinculados aos fundos garantidores dos quais a União seja cotista e a Secretaria do Tesouro Nacional participe;

....." (NR)

"Art. 106.

.....

X - atuar nos fóruns e nos organismos nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de ações nos campos de economia digital, empreendedorismo, produtividade, competitividade, metrologia e demais temas pertinentes à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade." (NR)

"Art. 106-A. À Subsecretaria de Supervisão e Controle compete:

II - planejar, coordenar e monitorar a elaboração e a execução de ações relativas à programação orçamentária e ao plano plurianual no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e supervisionar essas ações no âmbito de suas entidades vinculadas;

....." (NR)

"Art. 106-B. À Diretoria de Apoio à Gestão e Planejamento compete:

I - gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, quanto aos programas de responsabilidade dessa Secretaria Especial;

II - assessorar o Secretário Especial nos assuntos referentes ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento da governança corporativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade; e

III - desenvolver ações destinadas à inovação e à melhoria contínua da gestão estratégica no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade." (NR)

"Art. 106-C. À Diretoria de Análises Econômicas compete:

I - promover e elaborar análises e estudos econômicos para subsidiar a tomada de decisão quanto às políticas de responsabilidade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade; e

II - subsidiar a formulação, a implementação e a revisão das políticas públicas e dos programas de responsabilidade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade por meio da elaboração de estudos de avaliação **ex ante** e **ex post** em articulação com demais unidades dessa Secretaria Especial ou da articulação e do apoio a avaliações de impacto desenvolvidas por terceiros." (NR)

"Art. 107-A. À Diretoria de Controle e Normas compete:

I - assessorar o Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura quanto aos assuntos de controle e normas;

II - propor, examinar e rever projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados com o desenvolvimento das competências da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura, observadas as competências da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior; e

III - propor procedimentos e padrões necessários à organização, ao acompanhamento, ao controle, à implantação e à manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura." (NR)

"Art. 107-B. À Diretoria de Projetos Especiais compete:

I - coordenar e monitorar a execução de projetos e ações que viabilizem o cumprimento de diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura;

II - analisar e propor medidas técnicas para a efetividade de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento das competências da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e

III - promover a articulação com organismos multilaterais e agências governamentais quanto ao desenvolvimento das competências da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura." (NR)

"Art. 112.

I - executar ações e formular políticas para melhorar o ambiente de negócios no País e o relacionamento com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - formular, propor e coordenar políticas públicas, programas, projetos e ações para a promoção do desenvolvimento e da competitividade das empresas, em articulação com os demais órgãos e entidades públicos e privados;

.....

V - propor iniciativas para reduzir custos de setores empresariais por meio da ampliação do uso de energias renováveis e de práticas de eficiência energética em processos industriais e de prestação de serviços;

.....

XI - promover práticas de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social no setor empresarial;

.....

XVI - fomentar o artesanato, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte;

.....

XXXI - criar e implementar políticas e programas para o desenvolvimento de negócios e tecnologias relacionadas com economia digital, bioeconomia e nanotecnologia

.....

XXXIV - assessorar e coordenar a participação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade nas políticas relacionadas com metrologia, normalização e avaliação da conformidade;

.....

XLII - formular propostas para aumentar a competitividade internacional do produto brasileiro, especialmente das propostas com vistas a reduzir a burocracia, as distorções tributárias, os entraves logísticos e o custo de financiamento para as empresas;

XLIII - supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação; e

XLIV - propor, avaliar e acompanhar projetos, estudos técnicos e análises para assessorar a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade em temas relativos ao desenvolvimento sustentável e aos instrumentos econômicos e financeiros para mitigação e adaptação às mudanças climáticas." (NR)

"Art. 116. À Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade compete:

.....

XVIII - participar de projetos, ações, programas e fóruns de cooperação internacional relacionados com a sua área de atuação;

XIX - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas a comércio e serviços;

XX - subsidiar a formulação e participar das negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais que possam ter impacto sobre a competitividade dos setores de comércio e serviços;

XXI - formular, implementar e articular políticas públicas com foco em produtividade e competitividade, melhoria do ambiente de negócios, simplificação e desburocratização destinadas ao setor produtivo nacional;

XXII - mapear, planejar e propor políticas públicas que visem à construção de setores econômicos inovadores e de alto valor agregado na economia nacional;

XXIII - estimular e promover políticas públicas que visem ao desenvolvimento da economia digital por meio da transformação e da modernização dos setores de comércio e serviços; e

XXIV - propor e atuar nos programas e nas políticas destinadas à atração de mão de obra altamente qualificada de interesse do setor produtivo nacional." (NR)

"Art. 117. À Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital compete:

.....

XXVI - atuar como secretaria-executiva do Comitê de Investimentos e Negócio de Impacto em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019." (NR)

"Art. 118.

.....

IV - articular, coordenar e apoiar ações de promoção do conhecimento, do desenvolvimento, da qualificação e da capacitação das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e dos artesãos nos campos da competitividade e da gestão, em alinhamento com as demais unidades do Ministério e com outros órgãos da administração pública;

....." (NR)

"Art. 126.

II -

a) projetos de eficiência administrativa e medidas de desburocratização e simplificação;

g) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

III - promover ações em articulação com outros órgãos da administração pública destinadas à melhoria de processos e normas com vistas à desburocratização e à simplificação;

IV - propor políticas públicas e normas que visem à desburocratização dos atos públicos de liberação de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

V - elaborar estudos e diagnósticos sobre eficiência administrativa." (NR)

"Art. 128.

V - orientar, analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública federal e de cooperação ou colaboração com outros entes federativos;

VI - orientar e acompanhar, quando solicitado, a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de gestão e instrumentos congêneres, e avaliar a sua implementação; e

....." (NR)

"Art. 145.

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à centralização dos serviços de aposentados e pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec no Ministério da Economia;

III - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios de aposentados e de pensionistas de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração esteja vinculada ao Ministério da Economia;

IV - praticar os atos operacionais e de gestão relativos à concessão e à manutenção de benefícios de aposentados e de pensionistas dos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sipec cujos serviços tenham sido centralizados;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos assentamentos funcionais físicos e digitais de aposentados e de pensionistas, sob gestão do Departamento, no âmbito do Sipec;

VII - orientar, dirimir dúvidas, propor atos normativos, normas complementares e procedimentos para o cumprimento uniforme da legislação relacionada com os atos de que tratam os incisos I a IV;

IX - acompanhar os relatórios de gestão e a sistemática das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe e contribuir com propostas para aumento da eficiência e da transparência daquela Fundação;

XV - encaminhar os valores devidos para que o INSS possa gerir o pagamento da parcela sob encargo da União referente a proventos de inatividade e demais direitos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

....." (NR)

"Art. 145-A. À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos compete:

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI;

II - estimular a integração das ações de planejamento dos órgãos setoriais de infraestrutura;

III - acompanhar e subsidiar, no exercício de suas competências, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - Faep, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais;

IV - apoiar, junto às instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser objeto de qualificação no PPI;

V - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI;

VI - buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos de parcerias qualificados no âmbito do PPI;

VII - propor medidas para o aprimoramento regulatório nos setores e nos mercados que possuam empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

VIII - apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

IX - divulgar os projetos do PPI, para permitir o acompanhamento público;

X - acompanhar os empreendimentos qualificados no âmbito do PPI para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados;

XI - articular-se com os órgãos e as autoridades de controle, para garantir o aumento da transparência das ações do PPI;

XII - promover e ampliar o diálogo com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório;

XIII - promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura;

XIV - promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV - celebrar acordos, ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua; e

XVI - coordenar e exercer a função de secretaria-executiva do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI." (NR)

"Art. 145-B. À Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos compete:

I - identificar novas oportunidades de negócios, medidas de desestatização e projetos a serem qualificados no âmbito do PPI;

II - realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar novos projetos e parcerias no âmbito do PPI;

III - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI, relacionadas com a sua área de atuação, e contribuir para a sua efetividade;

IV - apresentar e promover o PPI e os seus projetos qualificados junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais;

V - monitorar as ações do mercado e identificar potenciais operadores, investidores e financiadores interessados nos projetos qualificados no âmbito do PPI; e

VI - sistematizar e dar publicidade às informações relativas ao PPI e aos projetos qualificados na sua área de atuação, com vistas à transparência das iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos." (NR)

"Art. 145-C. À Secretaria de Parcerias em Energia, Petróleo, Gás e Mineração compete:

I - promover e coordenar o processo de planejamento integrado de investimentos em infraestrutura na sua área de atuação;

II - selecionar os projetos a serem qualificados pelo PPI relacionados com a sua área de atuação;

III - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais no âmbito federal, estadual, distrital e municipal na sua área de atuação;

IV - coordenar, monitorar e avaliar a execução dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais, relacionados com a sua área de atuação;

V - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI relacionadas com a sua área de atuação e contribuir para a sua efetividade;

VI - realizar o acompanhamento de contratos de parcerias existentes, concernentes a novos investimentos na sua área de atuação;

VII - realizar a articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar a realização de investimentos e contratos de parcerias no PPI no âmbito de suas competências;

VIII - acompanhar o mercado de potenciais operadores, investidores e financiadores de empreendimentos públicos que possam ser objeto de qualificação no PPI na sua área de atuação;

IX - sistematizar e dar publicidade às informações relativas ao PPI e aos projetos qualificados na sua área de atuação, com vistas a dar transparência às iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

X - apresentar e promover o PPI e os projetos qualificados na sua área de atuação junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais; e

XI - articular com órgãos e entidades da administração pública federal e agentes de mercado na sua área de atuação para discussão de assuntos referentes a contratos de parceria e ao marco normativo aplicável." (NR)

"Art. 145-D. À Secretaria de Parcerias em Transportes compete:

I - promover e coordenar o processo de planejamento integrado de investimentos em infraestrutura no setor de transportes;

II - selecionar os projetos do setor de transportes a serem qualificados no âmbito do PPI;

III - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais no âmbito federal, estadual, distrital e municipal na sua área de atuação;

IV - coordenar, monitorar e avaliar a execução dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais da área de transportes;

V - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI e relacionadas com a sua área de atuação e contribuir para a sua efetividade;

VI - realizar o acompanhamento de contratos de parcerias existentes, concernentes a novos investimentos na área de transportes;

VII - realizar a articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar investimentos e contratos de parcerias na área de transportes no âmbito do PPI;

VIII - acompanhar o mercado de potenciais operadores, investidores e financiadores de empreendimentos públicos que possam ser objeto de qualificação no PPI na sua área de atuação;

IX - sistematizar e dar publicidade às informações relativas ao PPI e aos projetos qualificados na sua área de atuação, com vistas à transparência das iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

X - apresentar e promover o PPI e os projetos qualificados na sua área de atuação junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais; e

XI - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal e agentes de mercado na sua área de atuação para discussão de assuntos referentes a contratos de parceria e ao marco normativo aplicável." (NR)

"Art. 145-E. À Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar o apoio aos entes federativos na implementação de programas de fomento qualificados no âmbito do PPI;



II - apoiar as atividades da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos como secretaria-executiva do Conselho de Participação do Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas;

III - propor diretrizes para seleção e acompanhamento dos empreendimentos integrantes da política de estruturação de projetos de infraestrutura de interesse federal, no âmbito do Faep, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, previsto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

IV - apoiar a execução e propor a inclusão e a exclusão de empreendimentos integrantes da política de estruturação de projetos de infraestrutura de interesse federal, no âmbito do Faep, gerido pelo BNDES, previsto na Lei nº 13.334, de 2016;

V - realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar os programas de fomento qualificados no âmbito do PPI;

VI - sistematizar as informações relativas aos programas de fomento qualificados no âmbito do PPI; e

VII - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na estruturação de unidades de gestão de parcerias de investimentos." (NR)

"Art. 145-F. À Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação compete:

I - promover a inserção da variável ambiental no planejamento integrado de investimentos em infraestrutura e nos processos de formulação de projetos e políticas públicas;

II - propor a seleção de projetos sujeitos ao licenciamento ambiental a serem qualificados no âmbito do PPI;

III - coordenar, monitorar e avaliar os processos de licenciamento ambiental dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais;

IV - realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar a obtenção das licenças, autorizações e anuências necessárias à execução dos projetos qualificados no âmbito do PPI;

V - encaminhar manifestações técnicas sobre estudos ambientais, projetos e programas para consideração da autoridade competente nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

VI - acompanhar os processos de licenciamento ambiental e de desapropriação dos projetos qualificados no âmbito do PPI e promover a articulação necessária para minimizar os riscos processuais e solucionar os conflitos identificados;

VII - propor aprimoramentos técnicos e normativos aos processos de licenciamento ambiental e de desapropriação, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais;

VIII - coordenar, monitorar e avaliar os processos de desapropriação dos projetos qualificados no âmbito do PPI, em articulação com os Ministérios, com os órgãos e com as entidades setoriais;

IX - contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais relativos aos processos de licenciamento ambiental e de desapropriação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

X - colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI e contribuir para a sua efetividade; e

XI - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para viabilizar os processos de licenciamento ambiental e de desapropriação dos projetos qualificados no âmbito do PPI." (NR)

"Art. 153. Ao Comace cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019." (NR)

Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 8º A partir de 29 de junho de 2020, o Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68. À Subsecretaria de Fiscalização compete avaliar, direcionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

I - à programação, à avaliação e ao controle das atividades fiscais;

II - à execução da fiscalização tributária;

III - à gestão do Sistema Público de Escrituração Digital; e

IV - ao monitoramento dos grandes contribuintes." (NR)

"Art. 70. À Subsecretaria Gestão Corporativa compete avaliar, direcionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.2	1,27	4	5,08
DAS 103.4	3,84	1	3,84
	SUBTOTAL 1	5	8,92
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	10	6,00
	SUBTOTAL 2	14	10,04
	TOTAL	19	18,96

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	6	37,62
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.3	2,10	10	21,00
DAS 101.2	1,27	5	6,35

I - ao orçamento, à programação e à execução financeira, à contabilidade, a convênios, a licitações e contratos, à administração patrimonial, à gestão documental, à infraestrutura e à gestão de custos e de serviços gerais, excluída a contabilização de créditos tributários;

II - à gestão de pessoas, incluídos o recrutamento e a seleção, a capacitação, a alocação, o desenvolvimento, a administração e a avaliação de desempenho e do quadro funcional;

III - à gestão das mercadorias apreendidas; e

IV - à gestão da tecnologia da informação, incluída a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e da política de segurança da informação." (NR)

Art. 9º Ficam remanejados, em 29 de junho de 2020, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS, FCPE e FG:

I - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) vinte e um DAS 101.3;

b) cento e cinquenta e um DAS 101.2;

c) um DAS 102.4;

d) trezentas e vinte e sete FG-1;

e) trinta e três FG-2; e

f) oitenta e seis FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia:

a) um DAS 101.4;

b) duzentos e cinquenta e quatro DAS 101.1;

c) dois DAS 102.2;

d) cinco DAS 102.1;

e) cinco DAS 103.1; e

f) cinquenta FCPE 101.1.

Art. 10. Ficam transformados, em 29 de junho de 2020, na forma do Anexo VI, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:

I - trinta e cinco DAS-3 e cento e cinquenta DAS-2 em duzentos e sessenta e quatro DAS-1; e

II - seis FCPE-3 e duas FCPE-2 em quinze FCPE-1.

Art. 11. O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar, a partir de 29 de junho de 2020, com as alterações constantes do Anexo VII a este Decreto.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019:

I - a alínea "z" do inciso III do **caput** do art. 2º;

II - os incisos I, VII e VIII do **caput** do art. 106-A;

III - os incisos I, III, VII, VIII, X, XIII e XIV do **caput** do art. 116;

IV - o inciso XII do **caput** do art. 118;

V - as alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** do art. 145; e

VI - o art. 171.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



DAS 102.5	5,04	3	15,12
DAS 102.4	3,84	7	26,88
DAS 102.3	2,10	10	21,00
DAS 102.1	1,00	1	1,00
DAS 103.5	5,04	9	45,36
SUBTOTAL 1		52	179,37
FCPE 101.4	2,30	3	6,90
FCPE 101.3	1,26	4	5,04
FCPE 101.2	0,76	4	3,04
FCPE 101.1	0,60	10	6,00
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		22	23,28
FG-1	0,20	2	0,40
FG-2	0,15	1	0,15
FG-3	0,12	4	0,48
SUBTOTAL 3		7	1,03
TOTAL		81	203,68

ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FCPE SUBSTITUÍDA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	DAS-UNITÁRIO TOTAL
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
TOTAL		1	1,26

b) CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS EXTINTO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	DAS-UNITÁRIO TOTAL
DAS-3	2,10	1	2,10
TOTAL		1	2,10

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30		-	1	2,30	1	2,30
FCPE-3	1,26		-	2	2,52	2	2,52
FCPE-2	0,76	5	3,80		-	-5	-3,80
FCPE-1	0,60	2	1,20		-	-2	-1,20
TOTAL		7	5,00	3	4,82	-4	-0,18

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	6	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
	8	Assessor	DAS 102.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Escritórios de Corregedoria	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FG-1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	DAS 101.5
Coordenação-Geral 1	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Inovação e Gestão de Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral das Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Superintendência Regional de Administração	9	Superintendente	DAS 101.4
Gerência Regional de Administração	16	Gerente	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	32	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	42	Chefe	FCPE 101.1
	54		FG-1
	24		FG-3
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
.....			
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	9	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	12	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Informação de Custos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	10	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Estratégia e Gestão de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	9	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	6	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Custos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Governança e Inovação em Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Engenharia, Arquitetura e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
.....			
SUBSECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E NEGÓCIOS AGROAMBIENTAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
.....			

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	15		FG-1
	5		FG-3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Ordenação de Despesas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Controle e Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Estratégia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ANÁLISES ECONÔMICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análises Econômicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DIRETORIA DE CONTROLE E NORMAS	1	Diretor	DAS 101.5
DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA NACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA SUBNACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento da Infraestrutura Subnacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA E DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO E MERCADO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4

Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estratégias Setoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Implementação e Fiscalização de Regimes Automotivos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Análise e Implementação de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE AMBIENTE DE NEGÓCIOS E COMPETITIVIDADE	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Comércio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Serviço	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para a Indústria em São Paulo	1	Coordenador-geral	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Novos Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inovação para Produtividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Economia 4.0 e Propriedade Intelectual	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Microempreendedorismo e Artesanato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência em Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E MELHORIAS REGULATÓRIAS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Desregulamentação e Competitividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral de Regulamentação Econômica e Política Setorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE CAPITAL HUMANO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Operação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE EMPREGO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Fomento a Geração de Emprego	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	1	Secretário Especial	NE
.....			
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Simplificação Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	5	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	7	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Compras Governamentais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação-Geral de Governança Colaborativa e Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Normas e Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral da Plataforma Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Chefe de Projeto II	DAS 103.2
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3
DEPARTAMENTO DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa de Usuários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Interação de Gestão de Conteúdo em Canais Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Avaliação e Medição	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Benefícios para o Servidor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Auditoria Interna da Folha	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Diretor	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Pessoal nos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Pagamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	3		FG-1
	2		FG-3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Riscos e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Complementação da Folha	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Extinção e Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1

SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO INVESTIDOR E NOVOS PROJETOS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE PARCERIAS EM ENERGIA, PETRÓLEO, GÁS E MINERAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA DE PARCERIAS EM TRANSPORTES	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA DE FOMENTO E APOIO A PARCERIAS DE ENTES FEDERATIVOS	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À DESAPROPRIAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	7	Assessor Técnico	DAS 102.3

" (NR)

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	10	64,10	11	70,51
DAS 101.6	6,27	30	188,10	36	225,72
DAS 101.5	5,04	118	594,72	119	599,76
DAS 101.4	3,84	261	1.002,24	261	1.002,24
DAS 101.3	2,10	303	636,30	313	657,30
DAS 101.2	1,27	309	392,43	314	398,78
DAS 101.1	1,00	112	112,00	112	112,00
DAS 102.5	5,04	12	60,48	15	75,60
DAS 102.4	3,84	61	234,24	68	261,12
DAS 102.3	2,10	89	186,90	99	207,90
DAS 102.2	1,27	112	142,24	108	137,16
DAS 102.1	1,00	87	87,00	88	88,00
		-	-	-	-
DAS 103.5	5,04	28	141,12	37	186,48
DAS 103.4	3,84	13	49,92	12	46,08
DAS 103.3	2,10	7	14,70	7	14,70
DAS 103.2	1,27	6	7,62	6	7,62
DAS 103.1	1,00	-	-	-	-
SUBTOTAL 1		1.558	3.914,11	1.606	4.090,97
FCPE 101.5	3,03	3	9,09	3	9,09
FCPE 101.4	2,30	164	377,20	167	384,10
FCPE 101.3	1,26	292	367,92	296	372,96
FCPE 101.2	0,76	719	546,44	723	549,48
FCPE 101.1	0,60	807	484,20	817	490,20
FCPE 102.4	2,30	16	36,80	16	36,80
FCPE 102.3	1,26	34	42,84	32	40,32
FCPE 102.2	0,76	108	82,08	106	80,56
FCPE 102.1	0,60	33	19,80	23	13,80
		-	-	-	-
FCPE 103.5	3,03	1	3,03	1	3,03
FCPE 103.4	2,30	9	20,70	10	23,00
FCPE 103.3	1,26	9	11,34	9	11,34
FCPE 103.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 103.1	0,60	45	27,00	45	27,00
SUBTOTAL 2		2.250	2.036,04	2.258	2.049,28
FG-1	0,20	1.938	387,60	1.940	388,00
FG-2	0,15	1.109	166,35	1.110	166,50
FG-3	0,12	537	64,44	541	64,92
SUBTOTAL 3		3.584	618,39	3.591	619,42
TOTAL		7.392	6.568,54	7.455	6.759,67

ANEXO V

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG EM 29 DE JUNHO DE 2020

a) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	21	44,10
DAS 101.2	1,27	151	191,77
DAS 102.4	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		173	239,71



FG-1	0,20	327	65,40
FG-2	0,15	33	4,95
FG-3	0,12	86	10,32
SUBTOTAL 2		446	80,67
TOTAL		619	320,38

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.1	1,00	254	254,00
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	5	5,00
DAS 103.1	1,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		267	270,38
FCPE 101.1	0,60	50	30,00
SUBTOTAL 2		50	30,00
TOTAL		317	300,38

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, EM 29 DE JUNHO DE 2020

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27		-		-	-	-
DAS 5	5,04		-		-	-	-
DAS 4	3,84		-		-	-	-
DAS 3	2,10	35	73,50		-	-35	-73,50
DAS 2	1,27	150	190,50		-	-150	-190,50
DAS 1	1,00		-	264	264,00	264	264,00
TOTAL		185	264,00	264	264,00	79	-

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30		-		-	0	-
FCPE 3	1,26	6	7,56		-	-6	-7,56
FCPE 2	0,76	2	1,52		-	-2	-1,52
FCPE 1	0,60		-	15	9,00	15	9,00
TOTAL		8	9,08	15	9,00	7	-0,08

ANEXO VII

(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a partir de 29 de junho de 2020)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	3	Chefe	FG-1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Corregedor Adjunto	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1

Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Legislativa	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Escritório	2	Chefe	FCPE 101.2
	5	Chefe de Projeto I	DAS 103.1
Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Escritório	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Escritório	10	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo	5	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção Especial	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1
Laboratório	1	Chefe	FG-1
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	12	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Gerência	3	Gerente	FG-1
Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Equipe	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	80		FG-1
	5		FG-2
	20		FG-3
Unidades Descentralizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil: Superintendências, Delegacias, Inspetorias, Alfândegas e Agências			
Superintendência com sede em Brasília, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre	10	Superintendente	DAS 101.4
	70	Superintendente Adjunto e Delegado	DAS 101.3
	42	Delegado, Delegado Adjunto e Chefe de Divisão	DAS 101.2
	251	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor, Presidente de Turma Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	DAS 101.1
	157	Delegado, Delegado Adjunto e Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	610	Delegado, Delegado Adjunto, Inspetor, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	FCPE 101.1
	11	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1.070	Delegado Adjunto, Inspetor, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente I	FG-1
	332	Inspetor, Agente, Chefe de Setor, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente II	FG-2
	267	Chefe de Posto de Atendimento, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente III	FG-3
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	DAS 101.5
.....			

" (NR)

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATÉ 28 DE JUNHO DE 2020		SITUAÇÃO A PARTIR DE 29 DE JUNHO DE 2020	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	11	70,51	11	70,51
DAS 101.6	6,27	36	225,72	36	225,72
DAS 101.5	5,04	119	599,76	119	599,76
DAS 101.4	3,84	261	1.002,24	262	1.006,08
DAS 101.3	2,10	313	657,30	292	613,20
DAS 101.2	1,27	314	398,78	163	207,01
DAS 101.1	1,00	112	112,00	366	366,00
DAS 102.5	5,04	15	75,60	15	75,60
DAS 102.4	3,84	68	261,12	67	257,28
DAS 102.3	2,10	99	207,90	99	207,90
DAS 102.2	1,27	108	137,16	110	139,70
DAS 102.1	1,00	88	88,00	93	93,00
		-		-	
DAS 103.5	5,04	37	186,48	37	186,48
DAS 103.4	3,84	12	46,08	12	46,08
DAS 103.3	2,10	7	14,70	7	14,70



DAS 103.2	1,27	6	7,62	6	7,62
DAS 103.1	1,00	-	-	5	5,00
SUBTOTAL 1		1.606	4.090,97	1.700	4.121,64
FCPE 101.5	3,03	3	9,09	3	9,09
FCPE 101.4	2,30	167	384,10	167	384,10
FCPE 101.3	1,26	296	372,96	296	372,96
FCPE 101.2	0,76	723	549,48	723	549,48
FCPE 101.1	0,60	817	490,20	867	520,20
		-		-	
FCPE 102.4	2,30	16	36,80	16	36,80
FCPE 102.3	1,26	32	40,32	32	40,32
FCPE 102.2	0,76	106	80,56	106	80,56
FCPE 102.1	0,60	23	13,80	23	13,80
		-		-	
FCPE 103.5	3,03	1	3,03	1	3,03
FCPE 103.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 103.3	1,26	9	11,34	9	11,34
FCPE 103.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 103.1	0,60	45	27,00	45	27,00
SUBTOTAL 2		2.258	2.049,28	2.308	2.079,28
FG-1	0,20	1.940	388,00	1.613	322,60
FG-2	0,15	1.110	166,50	1.077	161,55
FG-3	0,12	541	64,92	455	54,60
SUBTOTAL 3		3.591	619,42	3.145	538,75
TOTAL		7.455	6.759,67	7.153	6.739,67

DECRETO Nº 10.367, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) cinco DAS 101.4;

b) seis FCPE 102.3; e

c) três FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o DNIT:

a) três DAS 101.3;

b) nove DAS 102.3;

c) dois DAS 103.4;

d) cinco FCPE 101.3;

e) cinco FCPE 101.2;

f) dezenove FCPE 101.1; e

g) uma FCPE 102.1.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

I - quatro DAS-4 e três DAS-2 em nove DAS-3; e

II - três FCPE-4, três FCPE-3 e uma FCPE-2 em dezenove FCPE-1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do DNIT por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário do Sistema Federal de Viação, e tem por competências:

I - implementar a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, de competência do Ministério da Infraestrutura, que compreende a sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação por meio de construção de novas vias e terminais, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001;

.....

IV - fornecer ao Ministério da Infraestrutura informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

.....

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério da Infraestrutura;

.....

XI - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, de modo a destacar o cumprimento das políticas do setor, e enviá-lo ao Ministério da Infraestrutura;

.....

XXI - propor ao Ministro de Estado da Infraestrutura a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

.....

XXIII - submeter anualmente ao Ministério da Infraestrutura a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, e as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

.....

§ 3º O DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima no exercício das competências previstas neste artigo relativas às vias navegáveis e às instalações portuárias.

.....

§ 5º O DNIT poderá prestar suporte no monitoramento da execução das obras realizadas por meio de participação da união no capital, quando solicitado pelo Ministério supervisor, nos termos do regulamento editado pelo Ministério da Infraestrutura." (NR)

"Art. 3º

§ 2º Os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do disposto nos art. 88 e art. 88-A da Lei nº 10.233, de 2001." (NR)

"Art. 5º

I - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, que o presidirá;

.....

III - dois representantes do Ministério da Infraestrutura; e

IV - dois representantes do Ministério da Economia.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

.....

§ 3º As autoridades máximas dos órgãos referidos nos incisos de III e IV do caput indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura." (NR)

"Art. 6º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois Conselheiros e será lavrada ata de suas deliberações." (NR)

"Art. 8º

.....

II - definir os parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura;

.....

V - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura;

.....

" (NR)

"Art. 9º

.....

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06032020052200015

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XVI - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura.

"Art. 11." (NR)

III - coordenar o processo de planejamento estratégico do DNIT; e
IV - coordenar e supervisionar as atividades da secretaria da Diretoria." (NR)

"Art. 12."

II - produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Geral e ao Ministério da Infraestrutura." (NR)

"Art. 15."

§ 1º A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado da Infraestrutura.

"Art. 17. À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

II - administrar o patrimônio do DNIT, ressalvadas as competências dos órgãos específicos singulares previstas na Seção V; e

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas às licitações e contratos e à tecnologia da informação." (NR)

"Art. 18."

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte ferroviário, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001; e

IV - administrar o patrimônio do DNIT referente à infraestrutura ferroviária." (NR)

"Art. 20."

II - promover pesquisas, estudos e projetos nas áreas de engenharia da infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente; e

III - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços referentes à infraestrutura de transportes." (NR)

"Art. 21."

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - exercer o poder normativo relativo à utilização das vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União e das instalações portuárias públicas de pequeno porte, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001; e

IV - administrar o patrimônio do DNIT referente à infraestrutura aquaviária." (NR)

"Art. 22. Às Superintendências Regionais, compete programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas com vistas ao diagnóstico, ao prognóstico e às ações nas áreas de engenharia e operações, rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, para garantir a fluidez do tráfego e a navegabilidade dos rios, em condições operacionais e econômicas ideais, com segurança e zelo pela preservação do meio ambiente." (NR)

"Art. 23. Os órgãos descentralizados poderão ter as suas estruturas organizadas de acordo com a extensão de sua malha viária e complexidade administrativa, conforme disposição em regimento interno." (NR)

"Art. 24."

V - promover a articulação do DNIT com o Ministério da Infraestrutura e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e

§ 2º O Diretor-Geral poderá delegar as competências previstas nos incisos III e IV do **caput**, exceto as que forem de natureza normativa.

"Art. 29-A. O DNIT exercerá a competência disposta no inciso IX do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por meio da projeção, acompanhamento e execução, direta ou indireta, de obras ou de serviços de engenharia em portos organizados decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União." (NR)

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do DNIT.

Art. 7º O Diretor-Geral do DNIT publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II do Decreto nº 8.489, de 2015, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 8.489, de 2015:

I - a alínea "b" do inciso VI do **caput** do art. 2º;

II - o inciso V do **caput** do art. 5º; e

III - o inciso V do **caput** do art. 11.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO DNIT PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	5	19,20
SUBTOTAL 1		5	19,20
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
SUBTOTAL 2		9	9,84
TOTAL		14	29,04

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O DNIT	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	3	6,30
DAS 102.3	2,10	9	18,90
DAS 103.4	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1		14	32,88
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	19	11,40
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		30	22,10
TOTAL		44	54,98

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36	-	-	-4	-15,36
DAS-3	2,10	-	-	9	18,90	9	18,90
DAS-2	1,27	3	3,81	-	-	-3	-3,81
TOTAL		7	19,17	9	18,90	2	-0,27



b) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	3	6,90		-	-3	-6,90
FCPE-3	1,26	3	3,78		-	-3	-3,78
FCPE-2	0,76	1	0,76		-	-1	-0,76
FCPE-1	0,60		-	19	11,40	19	11,40
TOTAL		7	11,44	19	11,40	12	-0,04

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3
Coordenador-Geral de Integridade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	FG-1
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	3	Assistente	FCPE 102.2
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Assistente II	FG-2
	2	Chefe	FG-2
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Assistente II	FG-2
	1	Chefe	FG-3
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Assistente II	FG-2
	1	Chefe	FG-3
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Setor	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias			
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2

Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Meio-Ambiente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO A	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO B	6	Superintendente Regional	DAS 101.4
	18	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Núcleo	18	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO C	2	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	33	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1

Núcleo	6	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO D	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	14	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO E	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	34	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	6	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO F	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO G	7	Superintendente Regional	DAS 101.4
	14	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	7	Chefe	FG-1
Núcleo	21	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO H	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	37	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	9	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO I	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO J	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 101.4	3,84	56	215,04	51	195,84
DAS 101.3	2,10	-	-	3	6,30
DAS 102.3	2,10	-	-	9	18,90
DAS 103.4	3,84	-	-	2	7,68
SUBTOTAL 1		64	256,59	73	270,27
FCPE 101.3	1,26	109	137,34	114	143,64
FCPE 101.2	0,76	14	10,64	19	14,44
FCPE 101.1	0,60	373	223,80	392	235,20
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	15	11,40	12	9,12
FCPE 102.1	0,60	-	-	1	0,60
SUBTOTAL 2		518	392,00	539	404,26
FG-1	0,20	30	6,00	30	6,00
FG-2	0,15	32	4,80	32	4,80
FG-3	0,12	84	10,08	84	10,08
SUBTOTAL 4		146	20,88	146	20,88
TOTAL		728	669,47	758	695,41

DECRETO Nº 10.368, DE 22 DE MAIO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Infraestrutura para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dois DAS 101.5;
- b) dois DAS 101.4;
- c) quatro DAS 101.3;
- d) seis DAS 101.2;
- e) três DAS 101.1;
- f) dois DAS 102.4;
- g) dois DAS 102.3;
- h) três FCPE 101.4;
- i) quatro FCPE 101.3;



- j) quatro FCPE 101.1;
- k) sete FCPE 102.2;
- l) três FCPE 102.1;
- m) duas FG-1;
- n) uma FG-2; e
- o) quatro FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Infraestrutura:

- a) um DAS 102.5;
- b) dois DAS 103.5;
- c) dois DAS 103.4;
- d) um DAS 103.3;
- e) uma FCPE 102.4; e
- f) uma FCPE 103.4.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

- I - um DAS-4 e um DAS-2 em um DAS-5; e
- II - duas FCPE-3 e quatro FCPE-1 em duas FCPE-4.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Infraestrutura por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado da Infraestrutura publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Infraestrutura.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019; e
- II - o Decreto nº 9.684, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Infraestrutura, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroviário;

II - política nacional de trânsito;

III - marinha mercante e vias navegáveis;

IV - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

VI - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;

VII - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

IX - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

X - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

- I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Economia;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária;

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

X - a formulação de diretrizes para o desenvolvimento do setor de trânsito; e

XI - o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de trânsito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Infraestrutura possui a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Assessoria Especial de Comunicação;
- c) Assessoria Especial de Controle Interno;
- d) Corregedoria;
- e) Secretaria-Executiva:

1. Gabinete da Secretaria-Executiva;
2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
3. Subsecretaria de Conformidade e Integridade;
4. Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação; e
5. Subsecretaria de Sustentabilidade;

f) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Aviação Civil:

1. Departamento de Investimentos;
2. Departamento de Planejamento e Gestão;
3. Departamento de Políticas Regulatórias; e
4. Departamento de Outorgas e Patrimônio;

b) Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários:

1. Departamento de Navegação e Hidrovias;
2. Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão;
3. Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias;
4. Departamento de Gestão e Modernização Portuária; e

c) Secretaria Nacional de Transportes Terrestres:

1. Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais;
2. Departamento de Transporte Rodoviário;
3. Departamento de Transporte Ferroviário; e
4. Departamento Nacional de Trânsito - Denatran;

d) Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias:

1. Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias;
2. Departamento de Política e Planejamento Integrado;
3. Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura; e

III - órgãos colegiados:

- a) Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;
- b) Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos;



- c) Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero;
- d) Conselho de Aviação Civil - Conac; e
- e) Conselho Nacional de Trânsito - Contran; e
- IV - entidades vinculadas:
- a) autarquias:
1. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
3. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; e
4. Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;
- b) empresas públicas:
1. Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;
3. Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL;
4. Companhia Docas do Ceará - CDC;
5. Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;
6. Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;
7. Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;
8. Companhia Docas do Pará - CDP;
9. Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern; e
10. Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e
- c) sociedade de economia mista: Companhia Docas do Maranhão - Codomar, em liquidação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;
- II - monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;
- V - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;
- VI - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;
- VII - assistir direta, imediata e tecnicamente o Ministro de Estado nos assuntos institucionais; e
- VIII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério.
- Art. 4º À Assessoria Especial de Comunicação compete:
- I - providenciar a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério; e
- II - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.
- Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:
- I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;
- V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VII - auxiliar na interlocução dos assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

- IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão; e
- XI - apoiar a elaboração, a avaliação e o monitoramento do plano de gestão de riscos do Ministério.
- Art. 6º À Corregedoria, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:
- I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;
- II - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- III - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;
- IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;
- V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão por mais de trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;
- VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e
- VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.
- Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:
- I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sigs e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- III - coordenar e fomentar, no âmbito do Ministério, ações voltadas à governança, à integridade, à estratégia, à organização e aos sistemas de gestão e de tecnologia da informação;
- IV - coordenar a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério e a definição das prioridades dos programas de investimentos e dos planos de outorgas;
- V - propor ao Ministro de Estado a aprovação dos instrumentos de planejamento, de delegação e dos planos de outorgas, de prestação de serviços e das propostas tarifárias, quando couber;
- VI - coordenar e acompanhar ações relativas à obtenção de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos pelo Ministério e relacionados aos setores aeroportuário, rodoviário, ferroviário, aquaviário e portuário;
- VII - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de remoção, de remanejamento e de instalação de interferências, de declaração de utilidade pública para desapropriação e de emissão de posse de imóveis necessários à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;
- VIII - supervisionar as ações estratégicas dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério;
- IX - supervisionar a política nacional de trânsito;
- X - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria;
- XI - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e regras de organização e gestão e na implementação das ações da área de competência do Ministério;
- XII - articular e acompanhar as proposições de políticas de pessoal e salarial das entidades vinculadas junto ao Ministério da Economia;
- XIII - submeter ao Ministro de Estado a indicação de nomeac–ão, designac–ão e exoneraç–ão de cargo efetivo ou em comissão, func–ão comissionada ou de confianc–a, de substituiç–ão, de gratificac–ão, de apostilamento no âmbito do Ministério e, no que couber, das entidades vinculadas, ouvida a manifestação da Subsecretaria de Conformidade e Integridade;
- XIV - coordenar e supervisionar a implementação e difundir as diretrizes de governança e de gestão de riscos aprovadas pelo comitê interno de governança do Ministério da Infraestrutura;
- XV - propor diretrizes, coordenar e acompanhar a estruturação do planejamento nacional de transportes, de competência da União; e
- XVI - propor, acompanhar e implementar políticas para o fomento ao transporte intermodal e multimodal, em articulação com as Secretarias do Ministério, os órgãos do governo e a sociedade.
- § 1º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Siorg, do Sipec, do Sigs e do Siga, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- § 2º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sisp, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação.
- Art. 8º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:
- I - chefiar o serviço de apoio à Secretaria-Executiva;



II - assistir o Secretário-Executivo no preparo e no despacho de seu expediente pessoal;

III - avaliar o conteúdo para divulgação de matérias relacionadas com as competências da Secretaria-Executiva;

IV - exercer e coordenar as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades no âmbito da Secretaria-Executiva; e

V - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria-Executiva.

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, ao Siorg, ao Sipec, ao Sisp e ao Siga no âmbito do Ministério;

II - relacionar-se com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver, analisar e propor medidas para aperfeiçoar as atividades de acompanhamento e de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

IV - acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução orçamentária, financeira e contábil e encaminhar relatórios mensais ao Secretário-Executivo;

V - monitorar e promover a avaliação de demandas de recursos orçamentários e financeiros e submetê-las à aprovação do Secretário-Executivo;

VI - planejar e controlar as atividades relacionadas ao programa de dispêndios globais e investimentos;

VII - supervisionar e monitorar a análise e a avaliação do comportamento das despesas programadas e propor medidas necessárias à correção de eventuais distorções identificadas;

VIII - coordenar a elaboração e a consolidação de planos, programas e atividades da sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IX - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

X - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade em que se verifique indício de dano ao erário;

XI - processar e acompanhar as prestações de contas que não foram prestadas ou aprovadas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas;

XII - processar as tomadas de contas especiais em curso e instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas; e

XIII - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive aquelas referentes a pessoal e encargos sociais, e proceder ao levantamento dos valores a serem liquidados e executados, atestar sua exatidão e promover as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários.

Art. 10. À Subsecretaria de Conformidade e Integridade compete:

I - planejar, elaborar, orientar e monitorar a execução dos modelos de integridade institucional, controle, conformidade e prevenção à fraude do Ministério, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

II - formular, fomentar, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção e à detecção de fraudes e corrupção;

III - supervisionar o cumprimento das diretrizes e regras relativas aos processos decisórios no âmbito do Ministério;

IV - analisar denúncias e realizar apurações de natureza preliminar de irregularidades ou situações que envolvam questões de conformidade, ética pública, conflito de interesses, nepotismo, enriquecimento ilícito e outras irregularidades que envolvam agentes públicos do Ministério, de seus órgãos e suas entidades vinculadas, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

V - realizar pesquisas, inspeções e análises com vistas a coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar ações de controle e integridade institucional;

VI - executar, em conjunto com os órgãos de controle interno do Ministério, ações de supervisão ministerial, com o objetivo de orientar, coordenar e controlar entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento de suas atividades finalísticas;

VII - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais no âmbito do Ministério;

VIII - planejar, orientar e coordenar as atividades de controle e conformidade, incluídas a investigação e a redução de riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, e reportar ao Secretário-Executivo as ações e os resultados de conformidade;

IX - planejar, orientar e coordenar as atividades de disseminação da cultura de integridade, de controle, de conformidade, de prevenção de incidentes de fraude, de corrupção e lavagem de dinheiro, de controles internos, de análise de integridade dos gestores e de contrapartes, e reportar à Alta Administração do Ministério o andamento das ações de conformidade; e

X - auxiliar o Secretário-Executivo na indicação ao Ministro de Estado de nomeação, designação e exoneração de cargo efetivo ou em comissão, de função de confiança, de substituição, de gratificação, de apostilamento no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais.

Art. 11. À Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar a gestão e o planejamento estratégicos do Ministério, necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela política nacional de transportes;

II - coordenar as ações de geração de valor e eficiência no Ministério, por meio do monitoramento dos resultados de suas Secretarias e entidades vinculadas, com vistas ao alinhamento dos esforços para consecução do planejamento estratégico institucional e de seu plano de gestão de risco;

III - definir e monitorar os programas e as iniciativas estratégicas para assegurar a execução de ações de simplificação e inovação, de otimização de gastos e de melhoria da produtividade e profissionalização;

IV - definir as diretrizes e coordenar os projetos no âmbito das unidades do Ministério nos temas de transformação digital dos serviços públicos; e

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sisp, no âmbito do Ministério.

Art. 12. À Subsecretaria de Sustentabilidade compete:

I - coordenar e monitorar atividades relacionadas ao equacionamento de questões socioambientais necessárias à execução dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;

II - promover a comunicação do Ministério com órgãos ambientais e a sua representação em eventos, fóruns e colegiados relacionados ao tema;

III - coordenar o estabelecimento de diretrizes e a padronização de procedimentos e processos para declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério; e

IV - apoiar as Secretarias nas atividades relativas à declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Secretaria Nacional de Aviação Civil compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no âmbito do setor de aviação civil, e as ações governamentais a ela relacionadas e, no que couber, com o Ministério da Defesa;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico e dos planos de investimento do Ministério relativos ao setor de aviação civil;

IV - coordenar, acompanhar e propor diretrizes relativas aos assuntos do setor de aviação civil que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante os organismos internacionais e em convenções, acordos, tratados e atos internacionais de que o País seja parte, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativos ao setor de aviação civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes para gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e prestação adequada dos serviços e das infraestruturas da aviação civil;

VII - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor de aviação civil;

VIII - propor ao Secretário-Executivo:

a) a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

b) a celebração de instrumentos de cooperação técnica, administrativa e de investimentos que envolvam o setor de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

c) as diretrizes para as outorgas no setor aeroportuário e os planos de outorga específicos para a exploração de aeródromos;

d) a anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados; e

e) os planos de zoneamento civil-militar dos aeródromos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

IX - propor, apoiar e acompanhar as parcerias com a iniciativa privada relativas às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;



X - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

XI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação no Conac; e

XII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva da Conaero e do Conac.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

I - executar direta ou indiretamente ações e programas de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas aos processos de contratação e execução de obras, bens e serviços de engenharia e de operação nos aeroportos;

III - coordenar, em conjunto com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional, a facilitação do transporte aéreo e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - supervisionar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

V - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência previa para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

Art. 15. Ao Departamento de Investimentos compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados a investimentos nas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor e executar ações, planos e programas de investimentos em infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para investimentos em infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

IV - apoiar os entes federativos na implantação de projetos de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Gestão compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pelo planejamento e pela gestão da aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor, coordenar e acompanhar políticas para o desenvolvimento e a gestão dos serviços e infraestruturas da aviação civil, em coordenação, no que couber, com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

III - coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para segurança e facilitação da aviação civil;

IV - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais relativos à aviação civil e às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor de aviação civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil; e

VII - apoiar as atividades da Secretaria-Executiva da Conaero e coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, os processos de internacionalização dos aeroportos.

Art. 17. Ao Departamento de Políticas Regulatórias compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços aéreos e da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor e avaliar políticas e diretrizes para regulação econômica de serviços aéreos, infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, para estímulo ao desenvolvimento, à concorrência, à sustentabilidade ambiental e à prestação adequada dos serviços;

III - participar das negociações de acordos sobre serviços aéreos e propor diretrizes e orientações para a representação do País em acordos, tratados, convenções e atos internacionais;

IV - promover estudos técnicos, apoiar os processos de desestatização e monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

V - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados.

Art. 18. Ao Departamento de Outorgas e Patrimônio compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados às outorgas da infraestrutura aeroportuária e ao controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil;

II - propor políticas públicas voltadas à exploração da infraestrutura aeroportuária e acompanhar sua implementação e sua execução;

III - propor planos de outorga específicos para exploração de aeródromos;

IV - propor os planos de zoneamento civil-militar dos aeródromos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

V - executar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

VI - elaborar proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 19. À Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades vinculadas aos setores de transporte aquaviário e portuário;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no âmbito dos setores de transporte aquaviário e portuário, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo aos setores de transporte aquaviário e portuário, e propor prioridades para os programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos dos setores de transporte aquaviário e portuário, que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativos aos setores de transporte aquaviário e portuário;

VI - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, no setor de transporte aquaviário, e elaborar e propor a aprovação dos planos de outorgas para exploração dos setores de transporte aquaviário e portuário;

VII - propor ao Secretário-Executivo:

a) a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor portuário;

b) os planos de investimentos dos setores de transporte aquaviário e portuário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa relacionados aos setores de transporte aquaviário e portuário;

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração de ativos dos setores de transporte aquaviário e portuário; e

e) a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres, elaborados pelas administrações portuárias;

VIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativas aos setores de transporte aquaviário e portuário;

IX - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas dos setores de transporte aquaviário e portuário;

X - acompanhar a implementação, propor a atualização e promover a integração da política nacional de transporte, no que couber, com as diversas esferas de Governo e com a sociedade civil;

XI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação na Conaportos;

XII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva da Conaportos e acompanhar e avaliar os projetos, as ações e o cumprimento das deliberações adotadas pela Comissão;

XIII - propor e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante;

XIV - participar da formulação da política de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante;

XV - propor as diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

XVI - coordenar a elaboração de estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias, em articulação com a Autoridade Marítima;

XVII - propor, implementar e monitorar o planejamento nos setores de transporte aquaviário e portuário; e

XVIII - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos transferidos a título de participação da União no capital social das Companhias Docas.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

I - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos de concessão, arrendamento e autorização de instalações portuárias;

II - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos para o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

III - estabelecer as políticas para a execução de empreendimentos portuários e hidroviários; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura portuária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 20. Ao Departamento de Navegação e Hidrovias compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

II - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o desenvolvimento dos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;



III - elaborar e supervisionar a política de outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços dos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária, as políticas e as diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e as diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela Antaq;

V - acompanhar e supervisionar a outorga ou a delegação de exploração e de prestação de serviços nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

VI - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de aquavias delegadas a outros entes federativos;

VII - produzir, manter, atualizar e disponibilizar dados e informações sobre o desempenho do setor de transporte aquaviário, observada a legislação específica;

VIII - planejar e implementar a estratégia de aprimoramento de disponibilidade, qualidade e integração dos dados e das informações sobre as aquavias, os empreendimentos de infraestrutura aquaviária e o desempenho do setor de transporte aquaviário;

IX - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte aquaviário;

X - monitorar a execução e o desempenho dos empreendimentos em aquavias e em infraestrutura aquaviária em andamento nas entidades vinculadas;

XI - subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para o setor de transporte aquaviário;

XII - subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura de transporte aquaviário, em consonância com os demais programas de governo;

XIII - auxiliar o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários no desempenho de suas atribuições relativas ao transporte aquaviário e à infraestrutura aquaviária, inclusive perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

XIV - elaborar estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias, em articulação com a Autoridade Marítima;

XV - subsidiar a análise e a aprovação de autorização para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços de instalações portuárias destinadas ao atendimento temporário e de relevante interesse público para o setor de transporte aquaviário; e

XVI - propor, implementar e monitorar o planejamento nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária.

Art. 21. Ao Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão compete:

I - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor portuário, relativos a contratos de arrendamentos e concessão; e

II - supervisionar a gestão de outorgas portuárias com base nos planos e compromissos de metas.

Art. 22. Ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias compete:

I - elaborar e supervisionar a política de outorgas do setor portuário, em articulação com o Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamentos e Concessão;

II - promover estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário;

III - subsidiar a elaboração e a atualização do plano geral de outorgas do setor portuário;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorga do setor portuário;

V - subsidiar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas do setor portuário;

VI - propor diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e coordená-los;

VII - subsidiar a celebração dos novos contratos de arrendamentos e concessões e a expedição das novas autorizações de instalações portuárias;

VIII - subsidiar o Ministério para a promoção de medidas de desestatização no âmbito do setor portuário;

IX - analisar os processos de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, supressão vegetal e constituição de servidão administrativa dos bens necessários aos portos organizados e demais portos públicos sob gestão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

X - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor portuário, relativos a contratos de adesão.

Art. 23. Ao Departamento de Gestão e Modernização Portuária compete:

I - subsidiar a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento portuário;

II - propor e coordenar projetos voltados à modernização da gestão portuária e de seus processos de negócios;

III - manifestar-se tecnicamente sobre as proposições de políticas de pessoal e salarial das empresas supervisionadas pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos de metas e desempenho empresarial e metas de gestão, firmados entre o Ministério e suas entidades vinculadas, e em relação aos convênios de delegação firmados com entes federativos que digam respeito ao setor portuário;

V - avaliar e propor condições para os convênios de delegação e descentralização entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

VI - coordenar o desenvolvimento, a manutenção e a integração de sistemas de informação e a administração de dados portuários necessários ao processo de planejamento e de tomada de decisão pública;

VII - subsidiar e acompanhar políticas voltadas à saúde e à segurança na atividade portuária, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias nos portos brasileiros;

VIII - analisar os requerimentos de anuência prévia para delegação de portos a outros entes federativos;

IX - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

X - planejar ações de capacitação técnica e dos gestores do setor portuário, e promover a realização do desenvolvimento tecnológico;

XI - propor normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados;

XII - propor e coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, programas voltados à logística de transportes com impacto no setor portuário nacional, em consonância com os demais programas de governo;

XIII - conduzir os processos de revisão das poligonais das áreas dos portos organizados;

XIV - fomentar e acompanhar a implementação de projetos de certificação cadastral, a serem realizados ou contratados pelas autoridades portuárias, com o objetivo de identificar, demarcar, cadastrar e avaliar os imóveis de propriedade das autoridades portuárias, ou sob seu domínio ou posse;

XV - propor medidas que visem à utilização de imóveis nos portos organizados;

XVI - apoiar o desenvolvimento adequado e integrado dos acessos terrestres, duto viários e aquaviários aos portos brasileiros;

XVII - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, relativa ao setor portuário;

XVIII - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a integração urbana e regional das atividades e áreas portuárias, por meio da revitalização e da modernização das áreas portuárias e da articulação institucional;

XIX - manter sistemas informatizados de monitoramento, propor e supervisionar a criação de bancos de dados sobre o desempenho das instalações e infraestruturas outorgadas;

XX - propor normas relativas aos critérios e procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários; e

XXI - elaborar, monitorar e avaliar os planos relativos ao setor portuário e aquaviário, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 24. À Secretaria Nacional de Transportes Terrestres compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades vinculadas dos setores de trânsito e de transportes rodoviário, ferroviário, de serviços de cargas e passageiros e de projetos especiais;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, as atualizações do Sistema Nacional de Viação, no que diz respeito aos setores rodoviário e ferroviário, e a política nacional de trânsito;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo aos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito, e propor prioridades para os programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos dos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito que necessitem de posicionamento do Governo federal perante os organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - assessorar atualizações e orientar planos, programas e ações de gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos ao setor de transportes rodoviário e ferroviário;

VI - propor diretrizes e orientar planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do sistema nacional de trânsito;

VII - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, nos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

VIII - avaliar a implementação das políticas públicas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros dos subsistemas de transporte rodoviário e ferroviário;

IX - propor ao Secretário-Executivo:

a) os planos de investimentos no setor de transportes rodoviário e ferroviário e de trânsito;

b) a aprovação dos planos de outorgas e os instrumentos de delegação de infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa do setor de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito; e

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração do setor de transporte rodoviário e ferroviário;

X - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativos aos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito; e

XI - assistir tecnicamente o Ministro de Estado no desempenho das atribuições relacionadas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

XII - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação no Contran e supervisionar os trabalhos do Denatran junto ao Conselho; e



XIII - supervisionar as atividades do Denatran no exercício de suas competências, particularmente quanto às ações de segurança viária e veicular e de educação para o trânsito.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

I - supervisionar as atividades inerentes à concessão, à autorização e à permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de cargas e de passageiros no setor de transporte rodoviário e ferroviário;

II - assessorar o Ministro de Estado nos planos, nos programas e nas ações para o desenvolvimento da infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito;

III - promover o desenvolvimento da infraestrutura de geoinformações dos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 25. Ao Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais compete:

I - subsidiar a formulação, o planejamento e o monitoramento da política nacional de transportes voltada para os setores de transporte rodoviário e ferroviário;

II - promover a disseminação da documentação técnica sobre política, planejamento e gestão dos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

III - estabelecer procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à Cide, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001;

IV - propor acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento, gestão e avaliação de riscos nos setores dos transportes rodoviário e ferroviário;

V - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização da gestão dos transportes rodoviário e ferroviário;

VI - promover a avaliação de riscos associados ao planejamento e à gestão dos setores de transporte rodoviário e ferroviário, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

VII - orientar a adequação, a divulgação e o aprimoramento da base de dados dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais para o planejamento e a gestão dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

VIII - subsidiar a elaboração de diretrizes, coordenar e monitorar assuntos relativos às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos de transportes terrestres;

IX - participar do acompanhamento dos convênios destinados à política socioambiental pertinente aos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

X - propor, planejar e gerenciar projetos especiais que atendam demandas específicas e imediatas do Ministério relativas aos setores de transporte rodoviário e ferroviário; e

XI - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais de transporte terrestre, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 26. Ao Departamento de Transporte Rodoviário compete:

I - propor e acompanhar estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte rodoviário;

II - propor e acompanhar a política de outorgas;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

IV -acompanhar aspectos regulatórios do setor de transporte rodoviário;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário;

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte rodoviário;

VII - assessorar e participar da atualização e da modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais com vistas ao planejamento e à gestão no setor de transporte rodoviário;

VIII - orientar a consolidação de informações que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de transporte rodoviário, e definir diretrizes para produção, atualização, modernização e disponibilização das informações técnicas;

IX - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte rodoviário;

X - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário;

XI - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte rodoviário de responsabilidade direta do DNIT;

XII - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

XIII - cooperar com os processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário; e

XIV - acompanhar a gestão do patrimônio no setor de transporte rodoviário.

Art. 27. Ao Departamento de Transporte Ferroviário compete:

I - propor e acompanhar estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte ferroviário;

II - propor e acompanhar a política de outorga;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

IV - acompanhar aspectos regulatórios do setor de transporte ferroviário;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte ferroviário;

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte ferroviário;

VII - assessorar e participar da atualização e da modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais com vistas ao planejamento e à gestão no setor de transporte ferroviário;

VIII - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte ferroviário;

IX - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte ferroviário de responsabilidade direta da Valec e do DNIT;

X - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

XI - cooperar com os processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor de transporte ferroviário; e

XII - acompanhar a gestão do patrimônio no setor de transporte ferroviário.

Art. 28. Ao Denatran, órgão máximo executivo de trânsito da União, cabe exercer as competências estabelecidas no art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. À Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias compete:

I - formular e avaliar a política nacional de transportes e propor diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as Secretarias do Ministério;

II - promover a integração da política nacional de transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil;

III - orientar as entidades vinculadas ao Ministério para o cumprimento das diretrizes da política nacional de transportes de que trata o inciso I;

IV - orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e os programas em logística e infraestrutura de transportes;

V - integrar os sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas do Ministério;

VI - avaliar os planos de outorga setoriais, a partir da verificação de aderência à política nacional de transportes com vistas a garantir coerência técnica e congruência decisória;

VII - propor planos, programas, ações e atualizações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação;

VIII - identificar fontes de recursos, propor e supervisionar planos e diretrizes para a captação de recursos para os subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário, aeroportuário e aeroviário;

IX - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério e propor prioridades para os programas de investimentos;

X - monitorar e promover a coordenação entre as Secretarias do Ministério relativa a parcerias e conduzir a articulação com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

XI - coordenar, supervisionar e auxiliar a execução das atividades relacionadas aos financiamentos nacionais e internacionais no âmbito do Ministério;

XII - coordenar a formulação e articular as políticas de fomento e incentivo com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;

XIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relacionados à integração de políticas de transporte, às parcerias público-privadas federais e às desestatizações e às demais ações correlatas à competência da Secretaria;

XIV - subsidiar tecnicamente o Ministério, os órgãos e as entidades do Governo federal nas questões internacionais afins e correlatas à política nacional de transportes, às parcerias público-privadas federais e às desestatizações;

XV - supervisionar a administração e a política de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, o Fundo da Marinha Mercante e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria;

XVI - elaborar, atualizar, monitorar e avaliar o planejamento nacional de transportes, de competência da União; e

XVII - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo:

a) nos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

b) nas propostas de potenciais investidores no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura; e

c) nas atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura, a prestação de serviços de transportes e desestatizações e as reorganizações institucionais de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 30. Ao Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias compete:

I - avaliar as proposições de parcerias com a iniciativa privada nos setores de competência, nos órgãos e nas entidades vinculados ao Ministério, notadamente as outorgas de infraestrutura e de serviços públicos por meio de autorização, permissão ou concessão;

II - monitorar e supervisionar as parcerias implementadas com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes, inclusive quanto à destinação de patrimônio;

III - atuar para garantir a atratividade de investimentos privados para o setor por meio de suas avaliações com vistas a garantir estabilidade e segurança jurídica, e a ampla e justa competição na celebração das parcerias; e



IV - orientar e promover a articulação com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil para a implementação das parcerias em consonância com a política nacional de transportes.

Art. 31. Ao Departamento de Política e Planejamento Integrado compete:

I - promover a participação das Secretarias do Ministério, das entidades vinculadas, dos órgãos do governo e da sociedade, no processo de formulação da política nacional de transportes;

II - avaliar a implementação das políticas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e de passageiros, dos subsistemas de transportes;

III - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais de transportes e logística, em nível estratégico;

IV - coordenar e orientar, em articulação com a Secretaria-Executiva, as Secretarias do Ministério quanto à elaboração dos planos nacionais de transportes e logística, em nível tático;

V - propor diretrizes e coordenar a integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes em articulação com as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas; e

VI - orientar, em articulação com as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas, a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, considerados os subsistemas de transportes.

Art. 32. Ao Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura compete:

I - avaliar e propor mecanismos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - avaliar medidas de reestruturação financeira e econômica de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério junto ao mercado financeiro;

III - promover estudos técnicos e econômicos para identificar fontes de recursos, modelagens financeiras e instrumentos de financiamento e capitalização destinados à viabilização de empreendimentos logísticos e dos subsistemas de transportes;

IV - promover a análise técnica dos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, ou outros instrumentos financeiros, e no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura;

V - promover a interlocução com o mercado financeiro com o propósito de aprimorar os mecanismos de financiamento, modelagem e capitalização do setor de Infraestrutura;

VI - promover estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes; e

VII - administrar os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, o Fundo da Marinha Mercante e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria.

Seção III

Dos órgãos colegiados

Art. 33. Ao CDFMM compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004.

Art. 34. À Conaportos e à Conaero compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020.

Art. 35. Ao Conac compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000.

Art. 36. Ao Contran compete exercer as atribuições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 37. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - presidir a Conaportos e a Conaero;

V - supervisionar as ações desenvolvidas pelo Denatran;

VI - declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma da legislação específica; e

VII - aprovar os planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres, elaborados pelas administrações portuárias.

Seção II

Dos Secretários e dos demais dirigentes

Art. 38. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 39. Aos Chefes de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Especial, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Assessoria de Cerimonial e Agenda	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Institucionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	3	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	55		FG-1
	53		FG-2
	60		FG-3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	12	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	14	Chefe	DAS 101.2
Divisão	17	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	24	Chefe	DAS 101.1
	24	Chefe	FCPE 101.1
Subsecretaria de Conformidade e Integridade	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Subsecretaria de Sustentabilidade	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Investimentos	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Planejamento e Gestão	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Políticas Regulatórias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Outorgas e Patrimônio	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Navegação e Hidrovias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Gestão e Modernização Portuária	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Transporte Rodoviário	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Transporte Ferroviário	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4



Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Política e Planejamento Integrado	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	5	31,35	5	31,35
DAS 101.5	5,04	26	131,04	24	120,96
DAS 101.4	3,84	44	168,96	42	161,28
DAS 101.3	2,10	82	172,20	78	163,80
DAS 101.2	1,27	55	69,85	49	62,23
DAS 101.1	1,00	33	33,00	30	30,00
DAS 102.5	5,04	7	35,28	8	40,32
DAS 102.4	3,84	10	38,40	8	30,72
DAS 102.3	2,10	20	42,00	18	37,80
DAS 102.2	1,27	5	6,35	5	6,35
DAS 102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
DAS 103.5	5,04	-	-	2	10,08
DAS 103.4	3,84	-	-	2	7,68
DAS 103.3	2,10	-	-	1	2,10
SUBTOTAL 1		294	740,84	279	717,08
FCPE 101.4	2,30	41	94,30	38	87,40
FCPE 101.3	1,26	48	60,48	44	55,44
FCPE 101.2	0,76	56	42,56	56	42,56
FCPE 101.1	0,60	33	19,80	29	17,40
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	28	21,28	21	15,96
FCPE 102.1	0,60	8	4,80	5	3,00
FCPE 103.4	2,30	-	-	1	2,30
SUBTOTAL 2		221	253,08	202	236,22
FG-1	0,20	57	11,40	55	11,00
FG-2	0,15	54	8,10	53	7,95
FG-3	0,12	64	7,68	60	7,20
SUBTOTAL 3		175	27,18	168	26,15
TOTAL		690	1.021,10	649	979,45

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINFRA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	2	10,08
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	4	8,40
DAS 101.2	1,27	6	7,62
DAS 101.1	1,00	3	3,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.3	2,10	2	4,20
SUBTOTAL 1		21	48,66
FCPE 101.4	2,30	3	6,90
FCPE 101.3	1,26	4	5,04
FCPE 101.1	0,60	4	2,40
FCPE 102.2	0,76	7	5,32
FCPE 102.1	0,60	3	1,80
SUBTOTAL 2		21	21,46
FG-1	0,20	2	0,40
FG-2	0,15	1	0,15
FG-3	0,12	4	0,48
SUBTOTAL 3		7	1,03
TOTAL		49	71,15

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINFRA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 103.5	5,04	2	10,08
DAS 103.4	3,84	2	7,68
DAS 103.3	2,10	1	2,10
SUBTOTAL 1		6	24,90
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		2	4,60
TOTAL		8	29,50

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 5	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
DAS 4	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
DAS 2	1,27	1	1,27	-	-	-1	-1,27
TOTAL		2	5,11	1	5,04	-1	-0,07

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCPE 3	1,26	2	2,52	-	-	-2	-2,52
FCPE 1	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		6	4,92	2	4,60	-4	-0,32

DECRETO Nº 10.369, DE 22 DE MAIO DE 2020

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - da Enap para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dois DAS 101.3;
- b) duas FCPE 101.4;
- c) quatorze FCPE 101.3;
- d) seis FCPE 101.2; e
- e) duas FG-2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Enap:

- a) dois DAS 101.4;
- b) dois DAS 102.3;
- c) dezesseis FCPE 102.3; e
- d) três FCPE 102.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da Enap por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Presidente da Enap publicará no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da Enap.

Art. 6º Ficam demonstradas, na forma do Anexo IV, as Funções Comissionadas Técnicas - FCT alocadas na Enap.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019;

II - os art. 4º e art. 5º e os Anexos I a IV do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019; e

III - o Decreto nº 9.730, de 15 de março de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, e com denominação estabelecida pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Economia, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

§ 1º Cabe ainda à Enap executar as seguintes atividades:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

- a) administração pública;
- b) educação fiscal e fazendária;



- c) serviços públicos; e
- d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

§ 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.

§ 3º Fica a Enap qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2004, à qual caberá o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Art. 2º A Enap poderá firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, incluídas fundações de que trata art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Enap tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria de Relações Institucionais;
- d) Assessoria de Eventos; e

e) Diretoria-Executiva;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna; e
- c) Diretoria de Gestão Interna;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Desenvolvimento Profissional;
- b) Diretoria de Educação Executiva;
- c) Diretoria de Altos Estudos; e
- d) Diretoria de Inovação; e

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Diretor; e
- b) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A Enap será dirigida por um Presidente, que será auxiliado por seis Diretores.

§ 1º O Presidente e os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da Enap à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente da Enap no preparo e no despacho de seu expediente;

II - assistir o Presidente da Enap na elaboração do planejamento estratégico da Fundação; e

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação compete:

I - implementar a política de comunicação interna e externa da Enap; e

II - divulgar projetos, ações e atividades da Enap, mediante articulação com instituições parceiras, órgãos governamentais e veículos de imprensa, se necessário.

Art. 7º À Assessoria de Relações Institucionais compete o assessoramento quanto às relações interinstitucionais e articulações internas necessárias à execução das atividades da Enap e quanto ao intercâmbio e aos projetos de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 8º À Assessoria de Eventos compete:

I - realizar os eventos de grande porte e estratégicos da Enap; e

II - apoiar a realização de eventos da Enap com representações e autoridades nacionais e internacionais.

Art. 9º À Diretoria-Executiva compete:

I - assistir o Presidente da Enap na definição de diretrizes e no alinhamento institucional;

II - coordenar a gestão estratégica e as ações destinadas à inovação e à melhoria contínua dos processos e da governança corporativa;

III - apoiar e monitorar a implementação e a execução de programas, projetos e ações relacionados à consecução de diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos; e

IV - alinhar, integrar e inovar processos e métodos educacionais da Enap com foco no usuário e nos resultados estratégicos estabelecidos.

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 10. À Procuradoria Federal junto à Enap, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Enap, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação da Enap, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Enap e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Enap, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete verificar a conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais com as normas vigentes, e, especificamente:

I - verificar a regularidade dos controles internos, principalmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Enap;

II - planejar e executar auditorias preventivas e corretivas;

III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

IV - propor ações para garantir a regularidade dos atos e a consecução dos resultados, de forma a contribuir para a melhoria da gestão; e

V - prestar informações e acompanhar solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. À Diretoria de Gestão Interna compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de:

I - planejamento, orçamento e contabilidade;

II - gestão de pessoas;

III - serviços gerais e logística;

IV - tecnologia da informação;

V - organização e modernização administrativa;

VI - logística de eventos e de secretaria escolar; e

VII - acervo documental.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Diretoria de Desenvolvimento Profissional compete planejar, coordenar, certificar, orientar e avaliar a execução das atividades de:

I - desenvolvimento profissional de agentes públicos e de lideranças dos sistemas estruturantes;

II - coordenação da Escola Virtual de Governo, com vistas à oferta centralizada de cursos a distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio do uso de plataforma tecnológica compartilhada;



III - desenvolvimento de projetos de capacitação elaborados sob demanda dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e

IV - coordenação do Programa Enap em Rede, com vistas à ampliação e ao fortalecimento das atividades de formação e aperfeiçoamento de agentes públicos, por meio da integração de órgãos, entidades públicos, programas e ações.

Art. 14. À Diretoria de Educação Executiva compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar as atividades de:

I - formação inicial, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em temas estratégicos, inclusive para obtenção de requisitos para promoção;

II - programas de licença capacitação;

III - capacitação de altos executivos do governo; e

IV - cursos de pós-graduação **lato sensu**, presenciais e a distância.

Art. 15. À Diretoria de Altos Estudos compete produzir, planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades de pós-graduação **stricto sensu**, de pesquisa e de ciência de dados nas áreas de atuação da Enap.

Art. 16. À Diretoria de Inovação compete:

I - apoiar e promover:

- a) a inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas; e
- b) ações para a criação de ambientes que promovam a inovação;

II - coordenar, prospectar e disseminar boas práticas no setor público e desenvolver soluções inovadoras por meio de projetos de experimentação realizados em parceria com outras instituições públicas;

III - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, de desenvolvimento institucional, e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IV - apoiar o desenvolvimento de projetos de transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para problemas públicos;

V - planejar, coordenar, apoiar, orientar e avaliar as atividades de gestão e de disseminação do conhecimento e de tecnologias;

VI - planejar, coordenar, apoiar e orientar a realização de premiações de órgãos e entidades da administração pública; e

VII - realizar, mediante demanda, assessoramento às atividades de:

- a) recrutamento e seleção para provimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública; e
- b) certificação para a habilitação de servidores para o exercício de FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - DAS e equivalentes.

Seção IV
Dos órgãos colegiados

Art. 17. Ao Conselho Diretor, composto pelo Presidente da Enap e pelos Diretores, compete:

I - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros;

II - aprovar:

- a) as normas gerais da Enap; e
- b) o planejamento estratégico, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos da Enap;

III - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

IV - manifestar-se sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da Enap, mediante solicitação do Presidente da Enap;

V - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Enap;

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	13		FG-1
	8		FG-2
	10		FG-3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
ASSESSORIA DE EVENTOS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

VI - decidir sobre a alienação de bens imóveis da Enap;

VII - determinar os critérios para a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo; e

VIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes da governança pública.

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Enap.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão definidas no regimento interno da Enap.

Art. 18. Ao Conselho Consultivo, presidido pelo Presidente da Enap, compete sugerir políticas, diretrizes e estratégias e opinar sobre linhas de ação, programas, estudos, projetos ou outras medidas, em apoio ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Ato do Conselho Diretor disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. Ao Presidente da Enap incumbe:

I - exercer a direção superior da Enap e definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia;

II - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Enap;

III - exercer a representação institucional da Enap e firmar acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres;

IV - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

V - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nas hipóteses previstas em lei; e

VI - designar os membros do Conselho Consultivo.

Art. 20. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da Enap, em conformidade com o Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Integram o patrimônio da Enap os bens e os direitos de sua propriedade, e aqueles que possam ser adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da Enap serão utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 22. Constituem recursos financeiros da Enap:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - recursos provenientes de doações ou de convênios de qualquer natureza;

III - receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

Art. 23. Na hipótese de extinção da Enap, os bens e os direitos de que trata o art. 21 serão transferidos à União, após cumprimento das obrigações com terceiros.

AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Logística e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Produção de Web	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Execução de Cursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Cursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.3
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Especialização e MBA	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA DE ALTOS ESTUDOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DIRETORIA DE INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, Tecnologias e Prêmios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Transformação Governamental	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Seleção e Certificação de Competências	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	3	11,52	5	19,20
DAS 101.3	2,10	2	4,20	-	-
DAS 101.2	1,27	2	2,54	2	2,54
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52
DAS 102.3	2,10	1	2,10	3	6,30
SUBTOTAL 1		18	68,39	20	76,07
FCPE 101.4	2,30	21	48,30	19	43,70
FCPE 101.3	1,26	22	27,72	8	10,08
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	5	3,80
		-		-	
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	18	22,68
FCPE 102.2	0,76	9	6,84	12	9,12
SUBTOTAL 2		66	96,04	63	91,68
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60
FG-2	0,15	10	1,50	8	1,20
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 3		33	5,30	31	5,00
TOTAL		117	169,73	114	172,75

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ENAP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	2	4,20
SUBTOTAL 1		2	4,20
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	14	17,64
FCPE 101.2	0,76	6	4,56
SUBTOTAL 2		22	26,80
FG-2	0,15	2	0,30
SUBTOTAL 3		2	0,30
TOTAL		26	31,30

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ENAP	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 102.3	2,10	2	4,20
SUBTOTAL 1		4	11,88
FCPE 102.3	1,26	16	20,16
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
SUBTOTAL 2		19	22,44
TOTAL		23	34,32

ANEXO IV

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

NÍVEL	QTD.	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE
FCT-11	1	Técnico em Gestão de Mídia e Certificação de EaD	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	2	Técnico em Gestão de Contratos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
FCT-7	1	Técnico em Licitações e Contratos II	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
FCT-6	2	Técnico em Licitação e Contratos I	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	1	Técnico em Gestão de Pessoas	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	1	Técnico em Gestão de Acervo Instrucional	Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento da Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento
	1	Técnico em Desenvolvimento Instrucional	Coordenação-Geral de Educação Executiva da Diretoria de Educação Continuada
	1	Técnico em Gestão de Fluxo Processual	Gabinete do Presidente da Enap
FCT-4	1	Analista em Capacitação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	1	Analista em Capacitação	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão Interna
	2	Analista em Capacitação	Coordenação-Geral de Educação Executiva da Diretoria de Educação Continuada
TOTAL	14		

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 292, de 22 de maio de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.001, de 22 de maio de 2020.

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 12.782, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM/ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria GM/ME nº 166, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

IV - Secretário de Gestão;

V - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal; e

VI - Secretário de Governo Digital." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

